

## CERTIDÃO

**DR<sup>a</sup> ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO:** -----

**Certifica**, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 19 de julho de 2019, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

### **PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE ST<sup>o</sup> ANT<sup>o</sup> DAS AREIAS - EXECUÇÃO DA UOPG DE ST<sup>o</sup> ANT<sup>o</sup> DAS AREIAS** -----

Informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Decorrente da aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Marvão, pela Resolução de Conselho de Ministros nº 47/2018, de 30 de abril, a mesma promove a melhoria das condições de atratividade de empresas através da criação de espaços qualificados para a localização empresarial, nomeadamente com a delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) da Área de Atividades Económicas de Santo António das Areias, que constitui o maior aglomerado urbano e o principal polo industrial do concelho. -----Por outro lado é neste aglomerado que se regista a maior redução do perímetro urbano, num total de 46% e que representa 36,5 dos 172 hectares que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM. ---Ainda, nos termos da ratificação da revisão do PDM de Marvão, a mesma determinou que a definição desta UOPG não determina por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e aprovação de um plano de pormenor que permitirá, com uma escala de maior detalhe, a identificação e consequente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, d9os estudos mais aprofundados em relação a essa área que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha a promover. -----*

*De acordo com o Anexo I da Revisão do PDM de Marvão, a delimitação da UOPG de Santo António das Areias foi ratificada pelo Conselho de Ministros, com a seguinte fundamentação:* -----

- 1. O Município de Marvão prevê criar, através da delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), espaços qualificados para a localização empresarial destinados a pequenas unidades industriais ou de serviços que manifestem interesse em se localizar no concelho, procurando, assim, atrair investimento, capaz de gerar empregabilidade, aumentar a diversidade empresarial e contribuir para a atração e fixação da população. -----*
- 2. A UOPG de Santo António das Areias proposta na Revisão do PDM abrange 5ha, dos quais 1.3ha coincidem com Áreas de Proteção Complementar I e os restantes 3.9ha com Áreas de Proteção Parcial tipo II. É esta última situação que o ICNF, IP, qualifica como inadmissível à luz*

do regime do POPNSSM, por contrariar o disposto na alínea e) do nº7 do respetivo regulamento, que interdita a realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas. -----

3. Será de notar, porém, que a delimitação desta UOPG não se confunde com qualquer execução através do recurso a operações de loteamento, operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nem determina, por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e aprovação de um plano de pormenor. O procedimento de aprovação deste plano municipal, por seu turno, continua a contar com a pronúncia da entidade com responsabilidade de salvaguarda dos valores naturais no Parque Natural ao abrigo dos artºs 86º e 87º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial. -----
4. O Plano de Pormenor, caso venha a ser concretizado, permitirá com uma escala de maior detalhe a identificação e conseqüente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, dos estudos mais aprofundados que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha entretanto a promover em relação a habitats naturais e potenciais espécies RELAPE (raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção) da Flora que se verifiquem na área abrangida. Será a este nível que melhor se assegurará a necessária ponderação e compatibilização das necessárias medidas de conservação dos valores naturais com as medidas de desenvolvimento económico e social para o município de Marvão, de acordo com os princípios gerais da Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e dando cumprimento a um dos objetivos específicos do Parque Natural da Serra de S. Mamede: o de "promover, de uma forma sustentável, o desenvolvimento económico, social e cultural da região (...)", conforme dispõe a alínea b) do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 20/2004 de 20 de maio. -----
5. De referir, por fim, que é no aglomerado de Stº Antº das Areias, o maior aglomerado urbano e principal polo industrial do município, que se regista a maior redução de perímetro urbano, num total de 46% e que representa 36.5 dos 172 ha que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM de Marvão. -----

### **Unidades Operativas de Planeamento e Gestão: UOPG - Espaços de atividades económicas**

Nos termos do artº 84 da Revisão do PDM de Marvão a execução do Plano em solo rústico, processa-se através de planos de Pormenor com efeitos registais, neste caso enquadrado numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, localizada em Stº Antº das Areias. -----

De acordo com o exposto coloca-se à consideração de V. Exª propor a determinação de elaboração do plano de pormenor de Stº Antº das Areias, nos termos do disposto no nº 1 do artº 76 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. -----

Nos termos do mesmo artº propõe-se um prazo para a elaboração deste plano de seis meses, o qual deve ser analisado e proposto na deliberação da Exmª Câmara Municipal. -----

Coloca-se à consideração da Exmª Câmara Municipal a indicação do período de participação a estipular no Aviso a publicar no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal. -----

A deliberação de elaboração deste plano deverá ser fundamentada na Revisão do Plano Diretor Municipal, que traduz o disposto no artº 77 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. -----

Nos termos do disposto nº nº3 do artº 78 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a Exmª Câmara Municipal deverá solicitar parecer sobre o âmbito de avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do nº5 do Dec-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Dec-Lei nº 58/2001, de 4 de maio. -----

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal." -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a elaboração do plano, de acordo com a informação técnica.** -----  
-----

Paços do Município de Marvão, 22 de julho de 2019. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,

ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES  
Digitally signed by ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES  
Date: 2019.07.22 12:23:54  
+01:00  
Location: Portugal

(Drª Ilda Mª Ramos Lourenço Marques)

